



# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPOMOURÃO | CIDADE ESCOLA

## PROJETO DE LEI N° De 02 de outubro de 2025

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, que institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - CODECAM e o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico - FMDEE, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Os artigos 4º e 6º a 13-A, da Lei nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º Integram o Conselho Pleno do CODECAM:**

**I – Prefeito(a) Municipal, como presidente de honra;**

**II – Coordenador(a) Geral de Governo;**

**III – Secretário(a) Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;**

**IV – Secretário(a) Municipal de Controle Urbano e Fiscalização;**

**V – Secretário(a) Municipal de Finanças e Orçamento;**

**VI – Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;**

**VII – Secretário(a) Municipal de Educação;**

**VIII – Secretário(a) Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;**

**IX - 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão - IPPLAN CM;**

**X - 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores de Campo Mourão;**

**XI - 04 (quatro) representantes de instituições de Ensino Superior presenciais existentes em Campo Mourão;**





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**XII** - 03 (três) representantes do Sistema S;

**XIII** - 02 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão - ACICAM;

**XIV** - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, que em caso de ausência e/ou interesses poderá ser substituído por um representante do Sindimetal;

**XV** - 03 (três) representantes de Sindicatos Patronais presentes no município;

**XVI** - 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores no Comércio, Indústria e Agricultura;

**XVII** - 03 (três) representantes dos Conselhos de Classe de profissões liberais;

**XVIII** - 02 (dois) representantes de clube de serviços;

**XIX** - 02 (dois) representantes de loja maçônica;

**XX** - 01 (um) representante do Observatório Social;

**XXI** - 01 (uma) cadeira destinada a cada coordenador das Câmaras Temáticas do CODECAM.

**§ 1º** As reuniões do Conselho Pleno serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

**§ 2º** Para a composição do Conselho Pleno, as entidades descritas nos incisos do presente artigo indicarão o Conselheiro titular e seu correspondente suplente.”

**“Art. 6º** Ficam criadas as seguintes Câmaras Temáticas Permanentes:

**I** - De Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

**II** - De Investimentos, Finanças e Mercado;

**III** - De Agronegócio;

**IV** - De Comércio e de Serviços;

**V** - De Educação;





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPOMOURÃO | CIDADE ESCOLA

**VI - De Desenvolvimento Econômico em Saúde;**

**VII - De Cultura e Turismo;**

**VIII - De Urbanismo e Infraestrutura;**

**IX - De Indústria.**

**Parágrafo único.** As Câmaras Temáticas serão instaladas e funcionarão com, no mínimo, três membros, caso não haja entidades interessadas na indicação de representantes.”

**“Art. 7º** A Câmara de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo será composta por:

**I - Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;**

**II - 01 (um) representante para cada uma das instituições de ensino superior presenciais de Campo Mourão;**

**III - 01 (um) representante de cada um dos Habitats/Ambientes promotores de Inovação;**

**IV - 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Campo Mourão – SINDIMENTAL;**

**V - 01 (um) representante de Startups ou empresas de base tecnológica indicados pelos ambientes promotores de inovação;**

**VI - 01 (um) representante da Conselho de Jovens Empresários - ACICAM JOVEM;**

**VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão - ACICAM;**

**VIII - 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão – IPPLAN CM;**

**IX - 01 (um) representante do Serviço Social da Indústria - SESI;**

**X - 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;**

**XI - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.”**





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**“Art. 8º A Câmara de Comércio e de Serviços será composta por:**

**I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;**

**II - 01 (um) representante do setor de comércio atacadista;**

**III - 01 (um) representante do Sindicato Empresarial do Comércio Varejista de Campo Mourão;**

**IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Campo Mourão;**

**V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão - ACICAM;**

**VI - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Campo Mourão;**

**VII - 01 (um) representante da Câmara da Mulher Empreendedora e Gestora de Campo Mourão – CEMEG;**

**VIII - 01 (um) representante da Conselho de Jovens Empresários - ACICAM JOVEM;**

**IX - 01 (um) representante da ACICAM Mulher;**

**X - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;**

**XI - 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio - SESC;**

**XII - 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC.”**

**“Art. 9º A Câmara de Investimentos, Finanças e Mercado terá a seguinte composição:**

**I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;**

**II - 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão - IPPLAN;**

**III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;**





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**IV - 01 (um) representante do Centro Universitário Integrado;**

**V - 01 (um) representante da Universidade Estadual do Paraná campus de Campo Mourão - UNESPAR;**

**VI - 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;**

**VII - 01 (um) representante de cada um dos bancos oficiais, cooperativas de crédito e corretoras de investimento com sede/ filial em Campo Mourão;**

**VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão – ACICAM;**

**IX - 01 (um) representante da Conselho de Jovens Empresários - ACICAM JOVEM;**

**X - 01 (um) representante do setor de Captação de Recursos da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.”**

**“Art. 10. A Câmara de Agronegócio será composta por:**

**I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;**

**II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;**

**III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAB;**

**IV - 01 (um) representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR;**

**V - 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR;**

**VI - 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Campo Mourão – SINDIMENTAL (Setor do Agronegócio);**

**VII - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal de Campo Mourão;**

**VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Mourão;**

**PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO  
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO  
CAMPO MOURAO-PARANA**





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPOMOURÃO | CIDADE ESCOLA

**IX - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA;**

**X - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;**

**XI - 01 (um) representante do Conselho de Meio Ambiente;**

**XII - 01 (um) representante da Associação dos Agrônomos de Campo Mourão;**

**XIII - 01 (um) representante do Sistema Cooperativo;**

**XIV - 02 (dois) representantes do Centro Universitário Integrado;**

**XV - 01 (um) representante da Unespar - Campo Mourão;**

**XVI - 01 (um) representante da Faculdade Unicampo;**

**XVII - 01 (um) representante da UTFPR - Campus Campo Mourão.”**

**“Art. 11. A Câmara de Educação será composta por:**

**I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**

**II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;**

**III - 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão;**

**IV - 01 (um) representante Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR;**

**V - 01 (um) representante da Universidade de Campo Mourão – UNICAMPO;**

**VI - 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR;**

**VII - 01 (um) representante do Centro Universitário Integrado;**

**VIII - 01 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares - SINEPE/NOPR;**

**IX - 01 (um) representante da Fundação Educere;**





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**X - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;**

**XI - 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;**

**XII - 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio – SESC;**

**XIII - 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – SENAC;**

**XIV - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Campo Mourão;**

**XV - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE CM.”**

**“Art. 12. A Câmara de Desenvolvimento Econômico em Saúde será composta por:**

**I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

**II - 01 (um) representante do Hospital Santa Casa de Misericórdia;**

**III - 01 (um) representante dos cursos de saúde do Centro Universitário Integrado;**

**IV - 01 (um) representante dos cursos nas áreas de saúde da Faculdades UNICAMPO;**

**V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;**

**VI - 01 (um) representante da UNIMED de Campo Mourão;**

**VII - 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC;**

**VIII - 01 (um) representante do Hospital SISNOR;**

**IX - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Campo Mourão – Comissão de Saúde;**

**X - 01 (um) representante da 11ª Regional de Saúde.”**

**“Art. 13. A Câmara de Cultura e Turismo será composta por:**

**I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;**

**PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO  
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO  
CAMPO MOURAO-PARANA**





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SEIDEC;**

**III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;**

**IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;**

**V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão - ACICAM ligado ao trade turístico;**

**VI - 01 (um) representante do Curso de Turismo da Unespar - Campo Mourão.**

**VII - 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC;**

**VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR;**

**IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Serviço Social do Comércio – Sesc.”**

**“Art. 13-A. A Câmara de Urbanismo e Infraestrutura será composta por:**

**I - 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão - IPPLAN;**

**II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;**

**III - 01 (um) representante da Secretaria de Controle Urbano e Fiscalização;**

**IV - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana;**

**V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;**

**VI - 01 (um) representante da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos - AREA;**

**VII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA;**





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Cidade;**

**IX - 01 (um) representante do Curso de Engenharia Civil da UTFPR  
- Campo Mourão;**

**X - 01 (um) representante dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo  
presenciais em Campo Mourão;**

**XI - 01 (um) representante do Curso de Agronomia do Centro  
Universitário Integrado;**

**XII - 01 (um) representante do Curso de Engenharia Civil do Centro  
Universitário Integrado;**

**XIII - 01 (um) representante do Curso de Engenharia Ambiental da  
UTFPR - Campos Campo Mourão;**

**XIV - 01 (um) representante do setor imobiliário indicado pelo  
Conselho Regional de Corretores de Imóveis, através do representante do  
escritório de Campo Mourão;**

**XV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados, Subseção  
de Campo Mourão;**

**XVI - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Campo  
Mourão;**

**XVII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Arquitetura  
e Urbanismo;**

**XVIII - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Campo  
Mourão.”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 02 de outubro de 2025

João Douglas Fabrício  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPOMOURÃO | CIDADE ESCOLA

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, que institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - CODECAM e o Fundo Municipal para o Desenvolvimento Econômico Estratégico - FMDEE, e dá outras providências”.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão – CODECAM foi instituído por meio da Lei Municipal nº 3.875, de 10 de novembro de 2017, de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de formular, propor, promover e acompanhar a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do município, conforme previsto na legislação vigente e em seu Regimento Interno.

Desde sua criação, o CODECAM tem desempenhado papel relevante na articulação entre o poder público e a sociedade civil organizada, sendo um espaço legítimo de construção coletiva de propostas para o desenvolvimento sustentável de Campo Mourão. A última atualização da referida lei ocorreu em 2018. Considerando os avanços recentes no cenário econômico local e a crescente participação de entidades representativas, torna-se oportuna uma nova revisão da legislação.

A presente proposta de alteração tem como objetivo ampliar a composição do Conselho, com a inclusão de novos membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada, fortalecendo sua estrutura institucional e sua capacidade de atuação. A ampliação visa assegurar maior representatividade, diversidade de perspectivas e mais eficiência nos processos decisórios, contribuindo para uma governança participativa e integrada.

Com essa atualização, busca-se alinhar o CODECAM às demandas atuais do município, promovendo sua modernização e reforçando seu papel estratégico no fomento ao desenvolvimento econômico de Campo Mourão.

Diante do exposto, encaminho a esse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dessa Casa para a sua aprovação.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 02 de outubro de 2025

João Douglas Fabrício  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO**  
**RUA BRASIL, 1487 - CENTRO**  
**CAMPO MOURÃO-PARANÁ**

